



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

## LEI Nº 4.762, de 07 de novembro de 2017.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 07/11/17 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.

206.000 O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Altera a Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015 que institui Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS II e III no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

Art.1º Fica alterado o inciso II, do artigo 2º da Lei 4.595, de 11 de março de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:

*“II – ZEIS II: regiões edificadas, regularizadas ou não, em que o Poder Público tenha implantado conjuntos habitacionais de interesse social, assim como regiões destinadas à implantação de programas habitacionais de interesse pelo Município, podendo também realizar a construção de equipamentos públicos para melhorias nos bairros; e” (N.R.).*

Art. 2º Fica alterado o Anexo I – Delimitação das ZEIS II e III, da Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015, em seu item I - ZEIS II, inciso 10, passando a vigor com a seguinte redação:

*“10 – ALVORADA:*

*PONTO INICIAL: na Rua Emília Pereira Esteves, seguindo em direção à Rua Avelino Batista Andrade, seguindo em direção à Rua Gecelda de Paula e Silva até os limites do Córrego Boa Esperança, seguindo pelo referido Córrego até a Rua Dona Izaura Magalhães Silveira, seguindo em direção à Rua Emília Pereira Esteves, por onde percorre até o PONTO INICIAL, onde fecha o perímetro. “(N.R...)”*

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e II do item 1.2 do Anexo IV da Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:


1.2 ... I – ter área mínima de 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) e, no mínimo, 8 m (oito metros) de frente (testada); e

II – os lotes com área entre 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) e 249 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove metros quadrados) não poderão ser destinados à habitação multifamiliar, sua aprovação se dará como parcelamento vinculado e ficará condicionada à apresentação de estudos geológicos-geotécnicos.

Art. 3º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.595, de 2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, assim como situações análogas.

Alfenas, MG, 07 de novembro de 2017.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal